ICP-ANACOM

Autoridade Nacional de Comunicações
Av. José Malhoa, 12
1099 - 017 Lisboa

Registada com AR

Assunto: Comentários sobre sentido provável de decisão relativo aos mercados grossistas 4 e 5

N/ Referência: G9-A129/2012

Viana do Castelo, 21 de Fevereiro de 2011

Exmo. Senhor Presidente do Conselho de Administração da ANACOM, Doutor José Manuel Amado da Silva

As empresas:

G9SA – Telecomunicações SA, operador registado sob o nº ICP-15/99-RPT como "Operador de rede pública de comunicações",

Claranet Portugal – Telecomunicações, S.A., operador registado sob o nº ICP-046199 como "Prestador de serviços de acesso à Internet (ISP)"

e

Nfsi telecom, Lda., operador registado em 30.12.2004 para prestação de "Serviços de Acesso à Internet (ISP)",

Vêm conjuntamente pronunciar-se sobre o documento que redige o sentido provável de decisão referido no ofício circular ANACOM-S010428/2012.

Considerações prévias

A regulação produzida até à data pela ANACOM no âmbito da oferta grossista de acesso em banda larga trouxe o mercado 5 à actual situação que classificamos como insustentável.

A ANACOM mostrou-se inoperante e desacertada em termos de regulação visto não ter produzido decisões que tivessem tornado o mercado grossista 5 minimamente concorrencial: Encontra-se certamente desadequada a fórmula e o racional de custeio que serviu de base em 2007 à identificação e valoração dos elementos de mercado que sustentaram a adopção da regra de "retalho-menos" aplicável à oferta "rede ADSL PT" definida por deliberação de 3 de Outubro de 2007.

Tentativas de chegar ao diálogo como a promovida pelos três signatários em carta de 8 de Setembro de 2011 foram ignoradas pelo regulador não tendo merecido qualquer tipo de resposta.

O erro original e reiterado pela ANACOM nos vários momentos em que regulou o mercado 5 consiste em ter permitido que a oferta ADSL-PTC tivesse sempre um forte pendor discriminatório na medida em que a PTC, valendo-se dos preços aplicados ao agregador IP, pode facilmente garantir para si mesma melhor qualidade de serviço e níveis de desempenho.

Solicitamos à ANACOM que reveja o sentido provável de decisão:
A reavaliação dos elementos de custeio que sustentam a oferta "rede ADSL PT" não devem impedir o ajustamento da oferta nas características que se seguem:

1) Em linha com o que já sucede na oferta regulada Espanhola "OBA[1]" regulada pela "CMT[2]", solicita-se a diminuição ou mesmo supressão total dos custos actualmente expressos nos seguintes aspectos da oferta grossista ADSL da Portugal Telecom:

a) "Preço mensal do acesso agregado IP" – A OBA apresenta custos mensais de 266,61€ por acesso agregado gigabit, que confrontam com os actuais 6.600,00€ da oferta ADSL-PTC. Os custos comparados actuais da oferta ADSL-PTC são superiores em 2300%;

b) "Preço de instalação do acesso agregado IP" – A OBA apresenta custos de instalação de acesso agregado gigabit de 1.809,79€, que confrontam com os actuais 20.000,00€ da oferta ADSL-PTC. Os custos comparados actuais da oferta ADSL-PTC são superiores em 1000%;

c) "Preço mensal por Mbps do débito total cursado nos acessos agregados IP" – A OBA apresenta custos mensais nulos para este recurso, contra os injustificáveis 64,88€ por megabit traduzidos na oferta ADSL-PTC. Chamamos a atenção para o facto de ser precisamente esta característica que mais tem contribuído para a distorção de concorrência. A obrigação de não discriminação nunca foi conseguida pela regulação até agora produzida pela ANACOM porque a PTC pode facilmente garantir para si mesma melhor qualidade de serviço e níveis de desempenho na medida em que os operadores são levados a provocar elevadas contenções nos agregadores IP;

d) "Preço do lacete local" – A OBA apresenta custos mensais inferiores para este recurso face à oferta ADSL-PTC. Por exemplo: o serviço 4 Mbps da OBA com contenção 1:10 custa 12,30€, contra o serviço com pior contenção 1:20 da ADSL-PT que custa 15,55€;

e) "Preço mensal da funcionalidade IP Fixo" - É da responsabilidade do operador o pagamento de taxas ao RIPE NCC para os endereços IP, pelo que é de todo descabida a cobrança da funcionalidade de ("IP Fixo"). Por outro lado, administrativamente dá mais trabalho à PTC a implementação das pools de endereços IPS dinâmicos, do que os endereços IP estáticos que cobra, uma vez que, toda a gestão da atribuição de endereços IP estáticos é do Operador, através do seu servidor Radius. No caso dos IPs dinâmicos, a PT tem que configurar as pools de endereços que o Operador disponibilizou na sua rede.

f) "Preço mensal da funcionalidade L2TP" - De igual modo, não há qualquer justificação de carácter técnico ou de utilização de recursos, que justifique que a PT cobre esta funcionalidade ao preço de 5,00€ por mês ou a qualquer preço. Esta funcionalidade é uma característica de configuração no momento de activação do serviço e deveria estar sujeita, quando muito, a um preço único inicial e nunca a um preço mensal.

2) Obrigação a que os referidos colectores adoptem capacidades que sustentem um máximo de contenção de 1 para 20, valor que deverá ter em consideração o somatório da capacidade instalada dos lacetes locais.

3) Permita que um colector possa agregar tráfego de todo o país sem custo acrescido ("custo de reencaminhamento dos acessos locais para área geográfica distinta"). A OBA identifica pontos únicos de

[1] Oferta de Acceso al Bucle de *Abonado*
[2] Comisión del Mercado de las Telecomunicaciones

agregação IP para todo o território espanhol, pelo que não será certamente uma razão tecnológica que sustenta as actuais regras da oferta ADSL-PT.

4) Revisão do preço dos níveis de serviço MAX12HL e MAX8HU. - No que respeita às funcionalidades de MAX12HL e MAX8HU, que permitem solicitar que a PTC implemente um nível de serviço “mais elevado” na reposição do lacete local em caso de avaria, os preços e os níveis de serviço estão totalmente ultrapassados. O nível de serviço base prestado pela PT deveria ser, no mínimo, o de MAX8HU, incluído no preço do acesso local, o que se encontra perfeitamente enquadrado face à evolução dos níveis de serviço actualmente disponíveis nas várias ofertas retalhistas alternativas à Rede ADSL PT (serviço de fibra), não disponíveis na oferta grossista da PTC.

5) Não permita que os erros e omissões regulatórias que caracterizaram a regulação da oferta ADSL-PT desde a sua génese se repitam agora na oferta grossista de acesso à fibra que a PTC brevemente irá lançar.

6) Dada a insustentabilidade do negócio que tem por base a oferta grossista ADSL-PT e a imutabilidade que caracterizou esta mesma oferta ao longo dos últimos quatro anos, as decisões regulatórias agora produzidas pela ANACOM deverão produzir efeitos retroactivos.

Conclusões:

1) Encontra-se certamente obsoleta a fórmula de custeio que serviu de base em 2007 à identificação e valoração dos elementos de mercado que sustentaram a adopção da regra de “retalho-menos” aplicável à oferta “rede ADSL PT” definida por deliberação de 3 de Outubro de 2007.
Durante os últimos quatro anos o perfil de utilização e de consumo de recursos de rede alterou-se profundamente. Um cliente típico de serviços de banda larga consome hoje um volume de tráfego muito superior ao então consumido e apresenta-se muito mais exigente acerca da qualidade do mesmo serviço.
Surgiram aplicações de IPTV e de “streaming de vídeo” que requerem elevada qualidade de serviço e elevados volumes de tráfego, como é exemplo o popular e universal serviço “Youtube”.
A PT Comunicações ao sujeitar a sua oferta retalho de banda larga à regra de “retalho-menos”, condiciona-se no preço, mas promove uma qualidade de serviço que não é passível de ser acompanhada pelas restantes empresas prestadoras de serviço sobre a “rede ADSL PT”. Note-se que a PTC promove os seus serviços de banda larga junto dos clientes com ofertas de dezenas de megabits por segundo de capacidade efectiva, quando a oferta grossista cobrada no agregador IP apresenta valores injustificáveis da ordem de 98€/Mbit (cálculo feito para uma capacidade de 200 Mbps a cursar um colector gigabit).
Tendo em consideração o atrás descrito, não é razoável que a oferta regulada “rede ADSL PT” não sofra alterações que lhe permitam adequar-se à evolução ocorrida durante os últimos anos no perfil de consumo de serviços de banda larga e que lhe permitam enquadrar-se também, com condições concorrênciais mínimas, face à oferta retalhista de acesso à Internet por fibra (serviço “Meo” ou “Sapo Fibra”).

2) A fórmula de custeio deverá considerar o facto da infra-estrutura ADSL da PT Comunicações se encontrar certamente amortizada.

3) Ao eliminar os custos nos colectores que suportam os acessos agregados IP, criam-se condições de verdadeira auto-regulação:

a) Os clientes dos operadores alternativos ao incumbente, suportados na oferta ADSL-PT, irão usufruir de uma melhor qualidade de serviço. Será certamente uma medida que contribuirá para uma maior satisfação dos utilizadores de serviços de banda-larga em Portugal;
b) Os operadores que utilizem a oferta grossista ADSL-PT deixarão de ser condicionados pela diferença de qualidade de serviço consequência das contenções experimentadas nos colectores

de agregação de tráfego. Esta é a medida que urge tomar para que se promova no mercado uma concorrência efectiva com o serviço ADSL da PTC.

c) A disponibilidade de débito ao cliente final passa a depender unicamente do débito do lacete local, pois deixa de existir qualquer constrangimento financeiro à melhoria das condições técnicas na rede de transporte, tornando-se esta mais eficiente e, deste modo, melhorando as condições de concorrência entre operadores.

d) Permite-se a existência de um verdadeiro mercado de operadores sustentados na oferta grossista da Rede ADSL PT. Nas actuais condições, este mercado não tem relevância, o que se trata de uma (infeliz) originalidade do mercado português, face a outros mercados de telecomunicações desenvolvidos.

Mais uma vez manifestamos a urgência nas acções aqui descritas e ficamos a aguardar a tomada de posição da ANACOM sobre a alteração da oferta grossista ADSL da PTC.

Subscrevemo-nos com elevada consideração,

O Administrador da G9SA – telecomunicações SA,

ALEXANDRE ANTÓNIO RODRIGUES ALVES

Digitally signed by ALEXANDRE ANTÓNIO RODRIGUES ALVES
DN: c=PT, o=Cartão de Cidadão, ou=Assinatura Qualificada do Cidadão, ou=Cidadão Português, sn=RODRIGUES ALVES, givenName=ALEXANDRE ANTÓNIO, serialNumber=BI082325545, cn=ALEXANDRE ANTÓNIO RODRIGUES ALVES
Date: 2012.02.21 11:17:37 Z

Alexandre António Rodrigues Alves

O Administrador da Claranet Portugal – Telecomunicações, S.A.,

António Miguel Caetano Ferreira

Digitally signed by António Miguel Caetano Ferreira
DN: cn=António Miguel Caetano Ferreira, o=Claranet Portugal - Telecomunicações, S.A., ou=Administração, email=aferreira@pt.clara.net, c=PT
Date: 2012.03.01 11:54:26 Z

António Miguel Ferreira

O Sócio Gerente da NFSI Telecom, Lda.,

NUNO FILIPE GASPAR VIEIRA

Digitally signed by NUNO FILIPE GASPAR VIEIRA
DN: cn=NUNO FILIPE GASPAR VIEIRA, serialNumber=BI105772437, givenName=NUNO FILIPE, sn=GASPAR VIEIRA, ou=Assinatura Qualificada do Cidadão, ou=Cidadão Português, o=Cartão de Cidadão, c=PT
Date: 2012.02.29 11:42:05 Z

Nuno Filipe Gaspar Vieira